



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revistafsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 20, n. 1, art. 9, p. 166-186, jan. 2023

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2023.20.1.9>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



MIAR



Um Menino, um Esmoleiro Cego e um Crime Sexual: Fragmentos de uma História Sociojurídica da Infância

A Boy, a Blind Amoler and a Sexual Crime: Fragments of a Socio-Juridical History of Childhood

Emerson Benedito Ferreira

Doutorado em Educação pela Universidade Federal de São Carlos

Professor Assistente da Universidade Estadual do Piauí

emerson_ufscar@hotmail.com

Endereço: Emerson Benedito Ferreira

Universidade Estadual do Piauí, Campus Alexandre Alves Oliveira – Parnaíba Avenida Nossa Senhora de Fátima Nossa Senhora de Fátima. 64202220 - Parnaíba, PI - Brasil.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 15/11/2022. Última versão recebida em 29/11/2022. Aprovado em 30/11/2022.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

A proposta deste artigo consiste em trazer à tona o registro de um crime sexual ocorrido contra um menino imigrante chamado Francisco Ferone por um esmoleiro cego chamado Francisco Vinhas, na Cidade de Ribeirão Preto, no ano de 1905. No compêndio, buscou-se relacionar os discursos jurídicos sobre crimes sexuais produzidos no Brasil do início do século XX com o dispositivo da sexualidade cunhado por Michel Foucault.

Palavras-chave: Infância. Crime Sexual. Dispositivo da Sexualidade. Michel Foucault

ABSTRACT

The purpose of this article is to bring to light the record of a sexual crime that occurred against an immigrant boy named Francisco Ferone by a blind beggar named Francisco Vinhas in the city of Ribeirão Preto in 1905. In the compendium, we seek to relate the legal discourses on sexual crimes produced in Brazil at the beginning of the 20th century with the device of sexuality coined by Michel Foucault.

Keywords: Childhood. Sexual Crime. Device of Sexuality. Michel Foucault

Benditas são as emoções simples, sejam vivas ou sombrias!
É uma mistura de ambas que produz a explosão das regiões infernais
(Nathaniel Hawthorne).

1 INTRODUÇÃO

A apresentação

Na obra *Relativizando*, Roberto Damatta (2000) observa que as Ciências Humanas e Sociais, ao lidarem com fenômenos complexos, pedem certa cautela ao examinador dos dados, pois, mesmo que o ambiente dos acontecimentos passados consiga ser retratado, a atmosfera da época, o clima e o momento daqueles acontecimentos nunca mais se reproduzirão da mesma forma.

Talvez o que o autor tentou demonstrar é que, nestas pesquisas, a dificuldade em adentrar no mundo dos personagens e dos fatos históricos é enorme. É difícil para o pesquisador ser imparcial, pois, querendo ou não, possui uma bagagem intelectual já estabelecida até o momento de sua escrita, e vem daí a dificuldade em relatar o que encontra sem respingar no texto sua opinião.

E esta analítica torna-se mais complexa ainda pelo exame de vidas que já não mais existem e que deixaram apenas alguns traços de existências em um emaranhado de folhas que forçam o pesquisador a buscar tradução daquela linguagem em doutrinas e legislações de outros tempos.

Francisco Ferone é personagem deste outro tempo. O seu registro chega neste estudo pelo seu encontro com o Poder Judiciário realizado em uma manhã de 1905. Ferone era menino, pobre, imigrante.

Faremos aqui um estudo arqueogenealógico. A ideia é compreender as entrelinhas daquela infância e o olhar da autoridade policial para com o fato delitivo que envolveu o menino. Para tanto, fez-se necessário um estudo da legislação oitocentista, já que o menino sofreu um abuso sexual. Também, necessário foi um estudo da medicina legal daquele momento, pois houve abuso entre duas pessoas do mesmo gênero.

Nesta chave, há aqui um esforço em apurar quais discursos e tratativas aconteceram entre os entes de polícia e de justiça do início do século XX para com uma criança de doze anos que relatou um atentado sexual contra o seu corpo por outro homem, - adulto, cego e também pobre.

Carlos Figari (2007) nos conta que já existiam trabalhos médicos no Brasil tratando de questões homoeróticas desde o ano de 1869. Diz o autor que um dos primeiros trabalhos a tratar do tema foi o estudo do Doutor Francisco Ferraz de Macedo no ano de 1872. O médico nesta obra distinguia “pederastas ativos, passivos, mistos e os onanistas” e definia como

“sodomitas tanto os homens penetradores no intercurso anal como os receptores ou os que atuavam ora como penetradores ora como receptores” (MACEDO, 1872 *apud* FIGARI, 2007, p.245).

Ainda nesta linha, o que se pôde rastrear dos documentos históricos permite concluir que as teses médicas chegavam às lidas jurídicas pelas escritas de juízes como Francisco José Viveiros de Castro¹. Tínhamos então a medicina legal como ciência ganhando corpo na vigência da Nova Escola Penal.

É que:

À medida que o sexo ia sendo figurado como simbolização do bem e do mal, o que se percebia que este constituía um elemento fundamental para que o ideal disciplinar pudesse gerir politicamente o corpo, a vida e a proliferação, crescia o interesse pelo estudo dos crimes sexuais (MARTINS JÚNIOR, 1996, p. 63).

Façamos então um estudo jurídico-social de fragmentos da infância de Francisco. Eis aqui retalhos de poucas linhas que se permitiu registrar.

2 O REGISTRO

Em meados da primeira década do século XX, o Delegado de Polícia Menna da Costa Filho instaura Inquérito Policial por tomar conhecimento da boca de um menino chamado Francisco Ferone, de que ele teria sido vítima de um atentado sexual². Sua história encontra-se imortalizada no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto (APH-RP), na Caixa 132 (A) de Processos Antigos. Teria tramitado perante o Primeiro Ofício Cível daquela Comarca, e a abertura do Inquérito assim se fez registrar:

Delegacia de Polícia de Ribeirão Preto em 22 de outubro de 1905.
Portaria: Tendo aparecido nesta repartição o menor Francisco Ferone, dizendo ter sido vítima de violência carnal praticada pelo cego Francisco Vinha (sic) (seu patrão) e cumprindo que se abra inquérito sobre este fato criminoso, mando que sejam tomadas por termo as declarações do menor e nomeio peritos para examinarem o mesmo, os Drs. Álvaro Motta e Eduardo Lopes que deverão ser intimados na forma da lei. O que cumpra-se. – O Delegado de Polícia Menna da Costa Filho. (fls. 2 do Inquérito Policial)³.

¹ Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906) “Introdutor no Brasil de um saber médico-jurídico que deveria penetrar todas as instâncias humanas, reconhecendo e opondo condutas ‘sadias’ e ‘patológicas’, (...) foi o mais destacado, por ter sido o primeiro a centrar a atenção sobre esse tipo de delito, aprofundando conceitos e dando forma a procedimentos que permitissem a melhor maneira de tratá-lo” (MARTINS JÚNIOR, 1996, p.63).

²Fausto esclarece que “as normas penais brasileiras desde o Código Criminal do Império não punem especificamente o homossexualismo, tipificando, porém, como criminoso o atentado ao pudor contra qualquer pessoa” (1984, p.175).

³Ao longo de todo o texto onde existem transcrições de documentos de época, os mesmos serão transcritos respeitando-se a pontuação e a gramática originais. Porém, para facilitar a compreensão das passagens dos textos oitocentistas pelo leitor, excetuando a pessoalidade dos nomes, optou-se por atualizar a ortografia das palavras.

Devidamente alertado, o menino comparece naquela mesma data à Delegacia de Polícia:

Termo de Declaração do menor Francisco Feroni.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinco, nesta Repartição da Polícia de Ribeirão Preto onde se achava o Dr. Menna da Costa Filho, Delegado de Polícia em exercício comigo escrivão de seu cargo adiante assinado, ai compareceu o menor Francisco Feroni de onze anos de idade, filho da viuva Eugênia Cantom (sic), natural desta cidade e aqui residente e declarou:

Que sendo sua mãe muito pobre e estando ela com muitas dificuldades pecuniárias para poder manter-se e sustentar ao declarante e mais dois irmãozinhos seus, menores, resolveu entregar, digo empregar o declarante, e assim arranhou a ele um emprego com o cego Francisco Vinha.

Que ficou o declarante empregado com este cego durante alguns dias, isto é, desde o dia cinco deste mês, sendo encarregado de guiar o mesmo cego pelas ruas desta cidade onde diariamente ele pede esmolas;

Que no dia sete do corrente mês, dois dias depois de estar o declarante ao serviço do cego Francisco Vinha, este pediu ao declarante que o guiasse até um matinho que existe no caminho do Barracão, o que foi obedecido pelo declarante que guiou o cego pela linha da Mogyanna, que chegando ao dito matinho o cego disse ao declarante que queria atentar contra o seu pudor, e como o declarante não quisesse atender (sic) ao desejo do requerido cego, este disse-lhe que nenhum mal havia naquilo, que era muito bom e que si o declarante não atendesse (sic), ele cego o mandaria embora e depois sua mãe que era mulher má e brava, espancaria o declarante, pelo fato de ficar ele desempregado;

Que enquanto isto dizia o referido cego havia agarrado o declarante pelos ombros e o deitado no chão, deitando-se sobre ele e satisfz o seu desejo;

Que minutos depois voltaram a esta cidade e durante todo o caminho o cego lhe muito ia (sic) dizendo que nada contasse a ninguém e principalmente a sua mãe, que o declarante nada disse e continuou a guiar o cego, como de costume até que anteontem renovou-se aquele fato atrás referido, isto é, o cego pediu ao declarante que o guiasse ao mesmo matinho e lá atentou novamente contra o pudor do declarante e saciou suas paixões lascivas.

Que hoje o depoente, sabendo que Vinha tencionava levá-lo ao mato outra vez, resolveu fugir em vez de continuar a acompanhar o cego, e isto tendo feito e tendo sua mãe conhecimento de sua fuga, perguntou-lhe a razão, e ele declarante não teve outro remédio senão contar tudo à sua mãe (fls. 3, 3 veros e 4 do Inquérito Policial).

Convocados, os peritos constataram que:

Auto de corpo de delito.

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinco, nesta Repartição de Polícia de Ribeirão Preto, onde achava-se o Dr. Menna da Costa Filho, Delegado de Polícia em exercício, comigo escrivão de seu cargo, adiante assinado, ai presentes os peritos nomeados Doutores Eduardo Lopes da Silva e Álvaro Motta, médicos, residentes nesta cidade e as testemunhas adiante assinadas, pela mesma autoridade foi deferida aos peritos o juramento de bem, leal e honradamente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciência entenderem e ordenou-lhes que examinassem o ofendido Francisco Ferroni, que ai se achava e respondessem aos quesitos seguintes:

Primeiro – Se houve atentado ao pudor com fim de saciar paixões lascivas; *Segundo* – Qual o meio empregado; *Terceiro* – Se houve violência; *Quarto* – Qual foi; *Quinto* – Se o paciente é de menor idade.

Em consequência passaram os peritos a fazerem o exame e investigações ordenadas, quando (sic) o que declararam o seguinte: - Que examinaram o ofendido, digo examinaram o Menor Francisco Feroni, de onze anos de idade, natural da Itália a fim

de verificarem os sinais das violências carnis de que dizia ter sido vítima e não verificaram mais que ligeiro rubor em limite (sic) da zona da parte inferior da margem do ânus⁴; e portanto respondem ao quesito pelo modo seguinte:

- Ao primeiro - Há insignificante sinal (sic) verificado pelos peritos à margem do anus não é bastante para assegurarem a existência da consumação do atentado;
- Ao segundo, terceiro e quarto – Prejudicados; - Ao Quinto – Sim.

E são só estas as declarações que tem a fazer . (fls. 5, 5 verso e seis do Inquérito Policial).

O que teria ocorrido com Francisco se enquadrava no que dispunha o Código Penal Republicano no capítulo que abordava Violência Carnal⁵; aliás, este era o tipo elencado na capa do Inquérito. No mais, o próprio artigo 266 era taxativo quanto ao tipo do crime:

Art. 266. Atentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violências ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral:

Pena – de prisão celular por um a seis anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá aquele que corromper pessoa de menor idade, praticando com ela ou contra ela atos de libidinagem (SOARES, 1910, p. 532 – 353).

Naquele contexto, a Autoridade Policial aguardaria a manifestação do Ministério Público e o despacho do Juiz Municipal para poder prosseguir com o Inquérito. Com a permissão legal, ouviria a mãe de Francisco, as testemunhas que conheciam do fato ou da índole do acusado, e ainda colheria informações do próprio Francisco Vinha.

Como o artigo 266 dissertava que o atentado ao pudor poderia ser configurado por violência ou ameaça, e que atos de libidinagem - principalmente envolvendo pessoas de menor idade - não se resumiria ao coito anal completo⁶, e levando-se em consideração que os peritos encontraram alteração na região anal do menor, mesmo que em pequena escala, a continuação do Inquérito para novas diligências e assertivas devidas seria, sob o enfoque daquele contexto, a melhor medida de justiça. Afinal, como bem prenota Mott:

Mais grave ainda, para a opinião pública, são as relações sexuais envolvendo homem adulto com menino ou adolescente, na medida em que dois tabus cruciais são desrespeitados: o erotismo intergeracional e a homossexualidade (1989, p. 33).

⁴Sobre a dificuldade nos exames médicos relativos a abusos homossexuais, Boris Fausto diz que: “nas relações homossexuais, ‘esfíncter relaxado, indicativo de habitualidade de coito anal’ é um presente para a defesa, embora a relação de causa e efeito apontada seja passível de muitas dúvidas” (1984, p.182).

⁵ Violência Carnal era um subtítulo de tipificação de crimes sexuais e estava insculpido no capítulo I (Da Violência Carnal) do Título VIII (Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor) do Código Penal de 1890 e trazia em seu bojo os artigos 266, 267, 268 e 269 do referido Código (SOARES, 1910, p. 532 e seguintes).

⁶ Genival Veloso de França define ato libidinoso como “toda prática diferente da conjunção carnal, a fim de satisfazer completa ou incompletamente o apetite sexual, o qual traduz sempre uma depravação moral” e acrescenta que este ato libidinoso poderá se manifestar de várias maneiras, como “no coito ectópico, na heteromasturbação, nos toques e apalpadelas de mamas e vagina, no tateio das nádegas, na contemplação lasciva, nos contatos voluptuosos” (FRANÇA, 1991, p. 157).

Com efeito, na data de 28 de outubro de 1905, o Delegado de Polícia Menna da Costa Filho manifesta-se sobre o Auto de Corpo de Delito e pede a remessa do Inquérito ao Ministério Público:

Ciente do auto de corpo de delito retro. O Escrivão faça remessa d'estes autos ao Dr. Promotor Público da Comarca por intermédio do M. M. Dr. Juiz de Direito da Comarca. (fls. 6 verso do Inquérito Policial).

Com chancela judicial, o inquérito foi entregue ao Promotor Público Mário de Almeida Pires em três de novembro de 1905 que assim se manifestou:

Em face das declarações do menor que não podem ser aceitas como expressão da verdade e em face do auto de corpo de delito de fls. que não autoriza a suspeitar, sequer haver sido o referido menor vítima das violências de que se queixa, esta Promotoria só pode pedir que seja arquivado o presente inquérito (fls. 7 do Inquérito Policial).

E, finalmente, em sete de dezembro de 1905, o Juiz Municipal Eliseu Guilherme Chrystiano poria fim às investigações com a seguinte manifestação: “Arquive-se na forma da Promoção”.

Após esta determinação, nada mais se apurou. Não se discutiu sobre a veracidade do fato, se teria ou não ocorrido o ato libidinoso, se Francisco foi surrado ou apoiado. Não se questionou se o ato passou despercebido ou se deixou sequelas. Não se conjeturou, enfim, se o menino estava certo ou se mentiu. Francisco Ferone somente pôde ser registrado por ter esbarrado com o poder. Foi o seu encontro com o poder que fez ecoar o seu nome, mesmo após um século do acontecimento. Dele Francisco nada mais se soube além destas doze páginas.

3 O DISPOSITIVO DA SEXUALIDADE

Poder-se-ia dizer que o direito prevaleceu sobre a medicina para dotar os loucos de um *status* marginal (...). Quando se consultam documentos europeus de até o início do século XIX, as práticas sexuais como a masturbação, a homossexualidade, a ninfomania não são tratadas como referidas à psiquiatria. Foi a partir do século XIX que essas anomalias sexuais foram identificadas à loucura, e consideradas como distúrbios manifestados por um ser incapaz de se adaptar à família burguesa europeia (FOUCAULT, 1999b, p. 238).

O Discurso médico do século XIX captura as práticas de amor entre homens e codifica como homossexualidade ou seja – patologia. A homossexualidade é uma invenção do século XIX (RAGO, 2018).

Quando o iluminismo despontou como o grande responsável pela valorização da razão, abolindo tudo que advinha da idade média, enfim, quando se acreditou que a elite intelectual europeia combateria com inteligência e razão a exasperada religião, aquela representada por superstições, crendices, preconceitos e pela intolerância política e religiosa, fruto de um medievalismo arcaico que impedia o aperfeiçoamento das instituições políticas e atrasava as potencialidades do espírito humano⁷, despontaria também a necessidade da criação de um mecanismo que daria suporte às leis já existentes. Esta nova forma de controle deveria conter os excessos, mas deveria fazê-lo de forma cautelosa, imperceptível, quase invisível. Assim, este maquinismo agiria às margens da lei e seria fomentado por “conjuntos de práticas discursivas e não discursivas” (COSTA, 1979, p.50) que contemplariam ou não as leis já existentes, um emaranhado de sujeições próprias nunca antes vistas. Este mecanismo de sujeição dos indivíduos que sorrateiramente passou a emoldurar condutas para deixá-las na normalidade, Foucault, por bem, resolveu denominá-las de dispositivos.

Então, com a mudança de alguns paradigmas trazidos pelo Iluminismo, à lei, fundada “na concepção ‘jurídico-discursiva’ do poder e histórico-politicamente criada pelo Estado medieval e clássico” (COSTA, 1979, p. 50), que era mecanismo de poder estritamente punitivo e que funcionava basicamente por meio da coerção, doravante passou a ser acompanhada pela norma⁸, maquinaria relativamente nova, surgida no século XVIII, e que privaria pela prevenção e regulação as condutas tidas como indesejáveis (COSTA, 1979). Outrora, o poder normalizador, que era representado por uma lei que reprimia, que desqualificava e que obstruía todos os acessos dos indesejáveis ao meio social, passa agora, por meio de dispositivos, a regular estes mesmos acessos, mas fazendo-o de maneira a adaptar os indivíduos à ordem do poder, moldando sorrateiramente condutas inaceitáveis e permitindo a produção “de novas características corporais, sentimentais e sociais⁹” (COSTA, 1979, p. 50).

⁷ Foucault tratava o tema como “problemática das luzes”. Para o autor deveria ser trocado este discurso equivocado de “dia e noite”, “conhecimento e ignorância” pelo “combate dos saberes uns contra os outros” (2005, p. 214).

⁸ A norma seria uma maquinaria disciplinadora e regulamentadora que se faria presente por meio de dispositivos. Segundo Foucault: “pode-se dizer que o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, que vai se aplicar da mesma forma, ao corpo e à população, que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro é a norma. A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar” (2005, p. 302).

⁹ “Segundo Foucault, o século XIX assistiu a invasão progressiva do espaço da lei pela tecnologia da norma. O Estado moderno procurou implantar seus interesses servindo-se predominantemente, dos equipamentos de normalização, que são sempre inventados para solucionar urgências políticas” (COSTA, 1979, p. 50-51).

Dos dispositivos criados pelo poder normalizador para sanar anormalidades sociais, interessam-nos essencialmente dois: o dispositivo de aliança e o de sexualidade. Embora o primeiro preceda o segundo, ambos conviveram e convivem paralelamente, quase que complementando-se um ao outro.

Nesta chave de estudo, podemos dizer que o corpo e o sexo dos menos favorecidos não eram objeto de intervenção pela classe elitista quando do nascedouro da norma. É sabido que esta preocupação só se fez presente quando os desfavorecidos se tornaram um problema para a sociedade elitista¹⁰. É que existiam algumas preocupações que incomodavam aquela elite que desejava construir um mundo utópico e perfeito. Limpando o centro urbano por meio da expulsão da população pobre para os subúrbios das cidades, o mundo perfeito desenhava-se, e a sujeira era posta embaixo do tapete¹¹. Mas o amontoado de carne indigente que se formava em casebres sem a mínima condição de higiene fazia com que as doenças chegassem até os nobres aposentos, infectando o sonho elitista de perfeição. Existia também o incômodo do espantoso crescimento daqueles indesejáveis, aumentando o preconceito dos que privavam por uma família tradicional perfeita. Assim, enxotando-os, a elite privava-se da companhia dos pobres e desajustados, mas não conseguia blindar casa e família das constantes epidemias que se formavam pela superpopulação de desprovidos e indigentes que só fazia aumentar, epidemias que vertiam vultosamente daqueles lares insalubres.

Sem poder usar de truculência para emoldurar condutas e barrar a reprodução exarcebada das classes desfavorecidas, a elite volta seus olhares aos desvalidos e passa a intervir em seus corpos, dissimuladamente, com condutas quase imperceptíveis. Então, a intervenção que anteriormente se fazia somente sobre os corpos dos privilegiados, agora, como medida de contenção e controle, começou a ser realizada também, abarcando a população desfavorecida. Esta era a biopolítica. Assim, a sexualidade dos pobres, que era vista como irracional e descontrolada¹², começou a ser objeto da intervenção pelo Estado, se fazendo também por meio de controle dos corpos e regulamentação das condutas. Logo, em

¹⁰ “Conforme Foucault, o ‘dispositivo da sexualidade’, segundo o qual a vida sexual de um indivíduo é cultivada como chave de sua verdade íntima, ter-se-ia originado na burguesia. Oculto a essa verdade teria durante bom tempo, para marcar a distinção entre os ‘afortunados’, principalmente da elite, que gozava de uma vida sexual sadia, e os outros – os grupos populares, que em sua maioria, continuava a significar o sexo de outra forma” (FONSECA, 2005, p. 57).

¹¹ “A coabitação em um mesmo tecido urbano de pobres e ricos foi considerada um perigo sanitário e político para a cidade, o que ocasionou a organização de bairros pobres e ricos, de habitações ricas e pobres” (FOUCAULT, 2010, p. 94).

¹² “Além de sofrerem discriminação econômica, os pobres são alvo de uma discriminação simbólica, na medida em que sua sexualidade é vista como, de certa forma, ‘animal’” (FONSECA, 2005, p. 57).

todas as oportunidades onde a lei era inócua, surge a norma para substituí-la. Ela surge “para compensar as falhas da lei” (COSTA, 1979, p. 52).

A elite, como já dito, não desejava a pobreza circulando a sua volta. Considerava-a como classe inferior, trazendo consigo ainda uma ideia preconceituosa de dualidade que teria se estabelecido no século XVII entre ‘selvagens e civilizados’. (FIGARI, 2007). Ocorre que esta mesma elite necessitava suprir a precisão de mão de obra que só fazia crescer, seja no perímetro urbano (nas fábricas) seja no rural (nas grandes fazendas). A injeção que o capitalismo liberal lançou na economia mundial demandava trabalhadores saudáveis para poderem dar conta do trabalho maçante a eles apresentado. Porém, a massa indesejável de pobres e libertos¹³ que estavam impregnando a sociedade, mostrava-se como um enorme problema; afinal, “o estado e a nação necessitavam de homens sadios, racial e eugenicamente melhorados” (FIGARI, 2007, p. 349).

Então, esta era a missão da elite daquela época. Transformar o débil trabalhador em um novo operário (o selvagem em civilizado), aquele que dignificaria o labor, um assalariado sadio, sem problemas físicos e mentais, pois só assim suportaria as altas cargas horárias e as condições insalubres a que seria submetido¹⁴. Para afastar, enclausurar e afugentar a ameaça daqueles que não se enquadravam neste perfil, foi inscrita a norma. Como uma luva, ela vestiria perfeitamente os interesses industriais burgueses. Tal controle pela norma se faria por meio de duas vertentes: uma disciplinar e outra reguladora. A disciplinar, moldando e corrigindo os defeitos do corpo, e a reguladora, controlando a multiplicidade biológica (FOUCAULT, 2005). A primeira molda condutas, moralizando-as; a segunda impedia a proliferação exarcebada dos indesejáveis. A importância de se criar um dispositivo voltado para a sexualidade provém da intersecção destas duas formas de controle. A sexualidade “está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende também da regulamentação” (FOUCAULT, 2005, p. 300).

Mas por que tamanha preocupação neste controle do sexo e da procriação? A resposta está fundada no pavor da sexualidade indiscriminada dos indesejáveis¹⁵ e da mistura das raças.

¹³ “O fim do trabalho escravo supôs uma profunda transformação dos mecanismos de controle social para garantir a provisão de mão de obra. O conceito do ‘trabalho’, remoçado agora de acordo com o ideário liberal, transforma-se no eixo discursivo sobre o qual se funda a nova ordem burguesa” (FIGARI, 2007, p. 238).

¹⁴ “(...) ao desenvolvimento da indústria pesada se colocava a necessidade de mão de obra estável e competente, e a necessidade de controlar o fluxo da população e as regulações demográficas; tudo isso fez com que o proletariado fosse dotado de um corpo sexual, de uma sexualidade, aparecendo então, como um problema político, demográfico, higiênico, de saúde pública” (BONATO, 2007, p. 146).

¹⁵ Renato Beluche, ao citar Foucault, salienta que o início desta emergência sexual e da classificação das aberrações sexuais ligadas à psiquiatria teria ocorrido a partir da obra *Psycopathia Sexualis* de Heinrich Kaan, em 1844 (nota-se semelhança do nome com a obra posterior de Krafft-Ebing). Segundo o autor, esta obra desvincularia o instinto sexual da reprodução, levando a psiquiatria a classificar condutas anormais e aberrantes,

Tudo isso, segundo discursos da época, traria para a sociedade um emaranhado de doenças que atingiria, de início, o corpo individual, impedindo o sujeito de produzir, e, em sequência, atingiria a própria saúde populacional pelo problema da degenerescência¹⁶ (FOUCAULT, 2005, p. 301).

Então, tudo que destoasse da normalidade seria considerado anormal, e todos os anormais deveriam ser privados de se reproduzirem, afinal, “degenerados geram degenerados” (FIGARI, 2007, p.350). E estas vidas degeneradas eram múltiplas, uma pluralidade de indesejáveis desfilava suas infâmias. Do criminoso ao desempregado. Vadiagem, loucura e delinquência eram palavras usuais para classificar condutas e desclassificar indivíduos, tornando-os aptos a frequentarem o imenso herbário de degenerados que só fazia crescer.

O dispositivo da sexualidade que passa neste instante a controlar o sexo e a procriação desta população pobre¹⁷, anteriormente, era perpassado pelo de aliança. Foi ele que permitiu a perpetuação da classe nobre e que vinha permitindo a manutenção da elite estabelecida¹⁸. Era por meio das alianças que o sangue nobre permanecia nesta condição. A mistura com sangue impuros era abominada e, por consequência, a degeneração era combatida pelo instituto do casamento, pois “bons casamentos originavam filhos sadios e moralmente corretos, enquanto casamentos ruins originariam indivíduos tendentes ao desvio” (MISKOLCI, 2013, p. 05). O dispositivo de alianças não teria fim com o de sexualidade, mas ambos fariam o controle populacional, ambos permitiriam que a raça branca e nobre permanecesse no controle (FOUCAULT, 1999a).

Neste cenário, a psiquiatria que despontava com força nos meados dos oitocentos era um braço da medicina que viria para normalizar as condutas desviantes. Era, portanto, uma ramificação da norma, e o dispositivo da sexualidade seria seu principal instrumento de trabalho. Com a disseminação da teoria da degenerescência, as condutas daqueles que não seguiam a cartilha médica passaram a ser observadas de perto. Homens solteiros, libertinos e homossexuais, assim como mulheres prostitutas e mundanas juntavam-se aos delinquentes,

criando a ideia de degeneração. No Brasil, segundo Beluche, esta mesma preocupação com a sexualidade anormal teria partido da obra de Francisco Ferraz de Macedo “Da Prostituição em Geral e em Particular na Cidade do Rio de Janeiro, em 1872 (2008, p. 69-70).

¹⁶ O termo teria sido cunhado por alienistas em meados do século XIX, em especial Morel. O discurso vinculava sobretudo a ideia de transmissão de anormalidades através da hereditariedade (FOUCAULT, 2005).

¹⁷ “Sua saúde, sua reprodução, seu sexo passam a ser alvo do dispositivo da sexualidade, instaura-se toda uma tecnologia de controle de vigilância sobre este corpo, todo um aparelho administrativo e técnico passa a atuar nele” (BONATO, 2007, p.146).

¹⁸ “O dispositivo de aliança conta, entre seus objetivos principais, o de reproduzir a trama de relações e manter a lei que as rege (...) o que é pertinente é o vínculo entre parceiros com status definido” (FOUCAULT, 1999a, p. 101).

aos loucos de todos os gêneros e aos vadios como a escória da sociedade. “Homossexuais e lésbicas são apresentados com infâncias difíceis, pais alcoólicos ou degenerados, vidas e relações complicadas, voluptuosas e, finalmente trágicas. Sempre subjaz a moral burguesa, reforçando o padrão de normalidade: vidas ‘desregradas’ terminam mal”. Assim, a elite fechava as portas aos que não se enquadravam aos seus desígnios, pois “não há outra possibilidade de vida além da correta e pautada” (FIGARI, 2007, p. 352).

Desta forma, dotando-se o corpo social de um corpo sexual (BONATO, 2007), o que se observa é a própria sexualidade sendo esmiuçada em todos os seus detalhes (FOUCAULT, 1999a). Para o devido controle e regulação da sociedade, o dispositivo da sexualidade agiria estrategicamente em quatro vertentes: A primeira, *saturando o corpo feminino* por meio da sexualidade. Este procedimento era necessário devido à importância do sistema reprodutivo deste corpo para o meio social (mulher histórica). Segundo, *pedagogizando o sexo das crianças* no intuito de se evitar a proliferação de doenças (fato corriqueiro no imaginário médico/elitista da época) e de moralizar condutas vergonhosas que poderiam, a longo prazo, atingir a própria nação (criança masturbadora). Terceiro, *socializando condutas de procriação*, ou seja, controlando e fiscalizando a fecundação dos casais, evitando uma reprodução desordenada das famílias (casal malthusiano). Quarto, *psiquiatrizando o prazer perverso*, onde se analisam as inúmeras anomalias dos indivíduos, afastando os anormais do seio social (adulto perverso) (FOUCAULT, 1999a, p. 99-100; MISKOLCI, 2013, p. 8-9).

Enfim, presos nesta quarta vertente, encontramos Francisco Ferone e Francisco Vinha.

4 A REFLEXÃO

A sodomia ultrapassa a sordidez de todos os vícios. É a morte dos corpos, a destruição das almas. Este vício possui a carne, extingue a luz da mente. Expulsa o Espírito Santo do templo do coração humano, introduz o Diabo, que incita à luxúria. Induz ao erro, remove completamente a verdade da mente que foi ludibriada, abre o inferno, fecha a porta do paraíso. Este vício tenta derrubar as paredes da casa celestial e trabalha na restauração das muralhas reconstruídas de Sodoma, pois viola a sobriedade, mata a modéstia, sufoca a castidade e extirpa a irreparável virgindade com a adaga do contágio impuro. Conspurca tudo, desonrando tudo com sua nódoa, poluindo tudo. Não permite nada puro, nada limpo, nada além da imundície (SÃO PEDRO DAMIANI apud MOTT, 2001, p. 49).

Imaginemos qual não foi o sentimento que impulsionou um menino de onze anos a procurar amparo nas dependências de uma Delegacia de Polícia em pleno ano de 1905. Imaginemos a angústia de uma criança ao pisar em local tão ameaçador e carregado de

formalidades e moralismo. Este menino chamava-se Francisco Ferone. Era filho de Eugênia Cantom.

Pelos seus relatos, por sua condição de pobreza, perambulava, como tantas outras crianças naquele início de século, pelas ruas da cidade em busca de ocupação e auxílio. Francisco teria descendência italiana, de família sem posses, residindo com a mãe e mais dois irmãos menores. Não tinha pai, e sua mãe cuidava sozinha dos três filhos. Com esperança de aumentar as parcas rendas, Eugênia teria procurado o ‘cego esmoleiro’ Francisco Vinha, oferecendo-lhe seu filho como guia.

Abrindo as cortinas daquela sociedade, notamos que alguns comportamentos eram inaceitáveis. Os crimes sexuais eram considerados repugnantes porque desarranjavam o imaginário de família “estruturada” que vinha se formando desde o século XVII¹⁹. Os abusos contra crianças foram lançados no rol de crimes sexuais que tinham a engrenagem médico/jurídica como responsável por frear todo comportamento destoante.

Porém, o que aconteceria com Francisco era, sem dúvida, uma das inclinações mais combatidas pela corrente moralista, pois englobava, em uma só figura, os esboços do pecado, do crime e da doença (MELLO, 2005). Mais amaldiçoada do que todos os pecados²⁰, a sodomia representava a própria encarnação do mal, a blasfêmia absoluta. Ela, sozinha, era a causa de dois indivíduos desperdiçarem seu precioso sêmen²¹ e, ainda, por ameaçar “não apenas o projeto demográfico expansionista, primeiro dos judeus, depois da cristandade e do Islão, mas por ostentarem os homens sodomitas um estilo de vida incompatível com os pressupostos fundantes da família patriarcal de tradição abraâmica” (MOTT, 2001, p.45).

Das linhas processuais, encontramos um garoto que, por temer a repreensão da mãe e a justiça divina, busca a ajuda de um Delegado de Polícia para não ser espancado e não ser amaldiçoado²². Encorajado pela conjuntura dos fatos, passa a contar com detalhes que, dois dias após sua contratação, ao pedir esmolas, o cego Francisco Vinha lhe pede para mudar de

¹⁹ “O amor homossexual foi duramente reprimido por constituir deletéria ameaça à estabilidade da família tradicional, na medida em que minava perigosamente a autoridade patriarcal no tocante ao controle das estratégias de aproximação dos sexos e a constituição de novas unidades familiares” (MOTT, 2001, p. 58). “A constituição dessa nova família, como lugar obrigatório dos afetos, dos sentimentos e do amor, e espaço privilegiado da eclosão da sexualidade, seria uma decorrência daquilo que Foucault (1997) chama de ‘fixação do dispositivo de aliança e do dispositivo de sexualidade’ na forma família” (MELLO, 2005, p. 26).

²⁰ Pedro Damian estabelece vinculação direta entre a sodomia, heresia, lepra e o diabo, sendo considerado este pecado “mais grave do que o incesto” (MOTT, 2001, p. 50).

²¹ “Cada gota de esperma desperdiçado passou a constituir verdadeiro crime de lesa-nacionalidade, pois todo o sêmen deveria ser depositado no único receptáculo capaz de reproduzir um novo ser humano: o vaso natural da mulher. Daí o levídico condenar à pena de morte os que praticassem a masturbação, o coito interrompido (onanismo), o bestianismo e a homossexualidade” (MOTT, 2001, p. 43).

²² “A religião cristã procurou combater energicamente o desenvolvimento da pederastia. São Paulo em sua primeira epistola aos Romanos estigmatizou em termos veementes o vício, que ele denominou *passiones ignominiae*” (VIVEIROS DE CASTRO, 1934, p.214)

percurso, indicando um caminho diverso dos dias anteriores. Trata-se de um lugar ermo, e por não existir probabilidade de esmolar naquele canto baldio, o menino prevê que algo lhe aconteceria. Conforme seus relatos inicia-se uma chantagem emocional.

Este pediu ao declarante que o guiasse até um matinho que existe no caminho do Barracão, o que foi obedecido pelo declarante que guiou o cego pela linha da Mogyanna, que chegando ao dito matinho, o cego disse ao declarante que queria atentar contra o seu pudor, e como o declarante não quisesse atender ao desejo do requerido cego, este disse-lhe que nenhum mal havia naquilo, que era muito bom e que se o declarante não atendesse, ele – cego - o mandaria embora e depois sua mãe que era mulher má e brava, espancaria ao declarante, pelo fato de ficar ele desempregado; que enquanto isto dizia o referido cego havia agarrado o declarante pelos ombros e o deitado no chão, deitando-se sobre ele e satisfez o seu desejo; que minutos depois voltaram a esta cidade e durante todo o caminho o cego lhe muito ia dizendo que nada contasse a ninguém e principalmente a sua mãe, que o declarante nada disse e continuou a guiar o cego, como de costume (...)²³.

O cego Vinha lhe propõe “*atentar contra o seu pudor*”²⁴. Balbucia que se discordar do abuso sexual, ele o demitiria e, como reprimenda, o menino certamente seria espancado por sua mãe que era mulher “*muito má e brava*”. Já no momento do discurso, o menino foi agarrado, e o cego conseguiu o seu intuito, pois “*satisfez o seu desejo*”. Após o ato ser consumado, o menino foi advertido a nada contar a ninguém.

O fato volta a repetir-se treze dias depois, com o menino conduzindo seu algoz até o mesmo local, e lá o abusador “*saciou suas paixões lascivas*” novamente.

Anteontem renovou-se aquele fato atrás referido, isto é, o cego pediu ao declarante que o guiasse ao mesmo matinho e La atentou novamente contra o pudor do declarante e saciou suas paixões lascivas. Que hoje o depoente, sabendo que Vinha tencionava levá-lo ao mato outra vez, resolveu fugir em vez de continuar a acompanhar o cego, e isto tendo feito e tendo sua mãe conhecimento de sua fuga, perguntou-lhe a razão, e ele declarante não teve outro remédio senão contar tudo a sua mãe²⁵.

Causa de pena de morte em outros tempos²⁶ (GREEN, 2000; MOTT, 2001), a sodomia praticada pelo cego Vinha era uma conduta em transição. Como vimos, após meados do século XIX, a medicina passa a dominar a seara da justiça e traz consigo um herbário com

²³ Folhas 3, 3 verso e 4 do Inquérito Policial.

²⁴ O significado próprio do vocábulo ‘pudor’ é sentimento de vergonha, que se experimenta todas as vezes que se percebe, vê ou faz em publico ações repreensivas, tais como as relativas á união dos sexos, ou outra qualquer que atrai o desprezo das outras pessoas” (SOARES, 1910, p.534). Atentado ao pudor era colocado no caput do artigo 266 do Código Penal Republicano, como já relatado anteriormente.

²⁵ Folhas 3, 3 verso e 4 do Inquérito Policial.

²⁶ “Em Portugal, desde as Ordenações Afonsinas, no século XIII, a justiça secular já punia a sodomia com pena de morte” (VAINFAS, 1989 apud PRETES; VIANNA, 2008, p.330). Tempos depois, segundo Mott, o Regimento de instalação das Capitanias Hereditárias, no ano de 1532, passou a determinar que se condenassem à morte os praticantes de sodomia. Neste mesmo sentido, a Igreja passa a autorizar a ratificação da pena de morte aos sodomitas, em 1574 (2001, p.57).

uma infinidade de registros de comportamentos considerados anormais²⁷. Naquele momento, sai de cena o sujeito jurídico encampado na pessoa do sodomita e entra em cena a figura do pederasta e homossexual, transformando este último em um personagem, - uma espécie (FOUCAULT, 1999a).

Assim, impregnado de vergonha pelo ato despudorado²⁸, temente pelo seu destino, Francisco Ferone adentra na instituição policial, em busca de expurgar os seus males. Era ali que o menino encontraria resguardo e conforto, pois relatando o ocorrido, puniria o abusador, evitaria seu espancamento e seria enfim perdoado por Deus pelo terrível pecado. Agora, o requinte de violência praticado ‘via ânus’ receberia a nomenclatura jurídica de Violência Carnal²⁹, e o abusador deixava de ser sodomita para ser ‘pederasta’³⁰.

O Inquérito Policial possui poucas páginas. Após a portaria de abertura do inquérito, observamos na sequência as declarações de Francisco, o exame de Corpo de Delito e a quota terminativa do Ministério Público, nada mais. O exame, embora inconclusivo, levanta a suspeita de que teria ocorrido o abuso, pois apesar de os sinais encontrados ‘à margem do ânus’ serem insignificantes para uma confirmação de penetração³¹, não se descartou a possibilidade de libidinagem, ou seja, o adulto poderia ter praticado diversos atos com o menino, mesmo sem a penetração definitiva³², pois “não é sempre a *immissio membri in anum* que satisfaz os desejos do pederasta” (VIVEIROS DE CASTRO, 1934, p. 217).

²⁷ “Há os exibicionistas de Lasègue, os fetichistas de Binet, os zoófilos e zoerastas de Krafft-Ebing, os automonossexualistas de Rohleder,; haverá os mixoscópfilos, os ginecomastos, os presbiófilos, os invertidos sexostéticos e as mulheres dispanênicas” (FOUCAULT, 1999a, p.44).

²⁸ Tudo leva a crer que Francisco Ferone tinha conhecimento de que, ‘sodomia’ ou ‘pederastia’ eram atos reprováveis pelo Estado e por Deus. Embora a ciência viesse substituir a religião como novo mecanismo de poder responsável por controlar as condutas, a carga religiosa fincada na sociedade era imensa (PRETES; VIANA, 2008).

²⁹ Violência Carnal era o termo do primeiro Capítulo do Título VIII do Código Penal Republicano de 1890. Era a parte do Código que tratava dos Crimes contra a Honra e os Costumes daquela sociedade, como já exposto anteriormente.

³⁰ Embora a figura psiquiátrica da Pedofilia já tenha sido empregada por Krafft-Ebing na obra ‘*Psychopathia sexualis*’, como relatamos alhures, o termo só foi largamente empregado no final do século XX. Naquele início de século, o casual era classificar o agressor como pederasta, embora a violência verter contra uma criança de onze anos, e a pederastia ser classificada posteriormente como crime sexual de mesmo sexo contra adolescente.

³¹ Os peritos deixaram entretanto de cientificar no exame que lesões no ânus podem desaparecer com o tempo: “Tardieu ensinava que os sintomas de simples irritação ou de inflamação superficial podem desaparecer em dois ou três dias (...) A esse ensino filia-se a afirmativa de Thoinot de que os vestígios traumáticos locais desaparecem muito depressa, em dois ou três dias nos casos ligeiros. Todos os médicos legistas que tem estudado o assumpto como Brouardel, Vibert, Hofmann Casper, Lacassagne, Taylor, Stuchi, Draper, Chaddock, Montalti, Ziemke, etc., confirmam a rapidez com que os vestígios do atentado agudo pederástico desaparecem e se cicatrizam as lesões, nos casos leves” (CARVALHO, 1926, p.50-51)

³² Como salientado no capítulo III, o artigo 266 previa que os atos libidinosos, que segundo França (1991) poderiam ser heteromasturbação, toques e apalpadelas, tateio das nádegas, contemplação lasciva, contatos voluptuosos, etc... também se enquadravam no crime de atentado ao pudor. Embora esta letra de lei nos pareça exagerada atualmente, tais condutas devem ser observadas á luz do início do século XX, abarcada por um código e uma sociedade extremamente moralista. Neste mesmo sentido: “a depravação consiste na pratica de imoralidades, sem haver contacto carnal, limitando-se a simples corrupção aos atos de libidinagem, mas por

Os médicos e juristas da época procuravam definir o caráter do abusador³³. Esta definição era feita estudando o estilo do delito e o tipo de conduta no momento do fato. As doutrinas jurídicas começavam a mesclar a figura do pederasta, definida no crime de violência carnal com a tipificação psiquiátrica do homossexual. Então tínhamos uma figura estritamente jurídica, na pessoa do pederasta, e uma figura psiquiátrica, representada pelo homossexual³⁴. Embora a homossexualidade em si não caracterizasse uma figura delitiva específica no ordenamento jurídico da época, a circulação destes indivíduos “anormais”³⁵ na rotina social incomodava aqueles que privavam pela família perfeita. Também, a ciência médica, aos poucos, foi receitando que estes ‘anormais’ representavam perigo à sociedade, pois sua degeneração biológica/psíquica poderia trazer prejuízo às gerações futuras³⁶.

Então, tínhamos na transição do século XIX para o XX um estrondoso aumento de crimes sexuais envolvendo crianças nas grandes cidades (VIVEIROS DE CASTRO, 1934; FAUSTO, 1984). Barrar qualquer conduta que profanasse a honra familiar era questão de ordem e por isso a criação de dispositivos jurídicos e psiquiátricos capazes de pedagogizar condutas ultrajantes. As condutas de abusadores sexuais eram tipificadas como ‘*violência carnal*’ e julgadas pelas autoridades. Mas, os indivíduos que nada faziam também eram julgados por seus ‘*trejeitos anormais*’. Assim, somente a conduta considerada ‘*homossexual*’

meio da violência ou ameaças (...). Em geral, consistem os atos libidinosos em tocamientos, apalpadelas e outras praticas no pudendo ou partes vergonhosas de outrem, no abusar de alguém pata o onanismo, ou em depravações em que o paciente do delito é o autor inconsciente do prazer degenerado de quem dele se aproveita (...). A pratica de atos de libidinagem com alguém ou contra alguém, consiste no mesmo fato de um indivíduo utilizar-se de outro para atos de libidinagem, ou pederastia, quer seja sujeito ativo ou passivo” (SOARES, 1910, p.534-535).

³³ Neste sentido: “Mas quando para estes desgraçados se levantam implacavelmente a severidade da justiça e a censura da opinião, é que a ciência aparece, austera, calma, examinando si há realmente uma alma estragada e corrompida, um perverso a punir (...). Quando isso acontecer, pouco importa que se desconheça o mérito de quem primeiro tratou, embora imperfeitamente, do aspecto médico-legal da questão, ficar-lhe-á o consolo de haver contribuído para que se não continuasse a confundir o pervertido com o doente, o criminoso com o inocente” (VIVEIROS DE CASTRO, 1934, VI-XVI).

³⁴ Existia maior gravidade no ato de pederastas considerados depravados do que simples homossexuais ou uranistas. “Quando se trata de debochados, de viciados, uns procurando excitante para a virilidade enfraquecida, outros vivendo do torpe comércio de seu corpo, a repressão penal deve-se fazer sentir enérgica e forte, principalmente contra aqueles que corrompem menores. Mas quando se trata de uranistas, isto é, de indivíduos atingidos de inversão congênita ou psíquica a punição seria uma verdadeira crueldade porque eles não podem furtar-se a estas inclinações, elementos integrante de sua personalidade.” (VIVEIROS DE CASTRO, 1934, p.233). Já no final do século XIX, o pederasta com anseios homossexuais eram descritos como ‘frescos’ pelos Doutrinadores: “Um destes frescos como eram eles conhecidos na gíria popular, tornou-se célebre pelo nome de Panela de Bronze” (VIVEIROS DE CASTRO, 1934, p.222).

³⁵ “O homossexual, entendido como portador de uma patologia degenerativa do instinto sexual, recebeu de juristas e médicos a definição de sujeito anormal” (PRETES; VIANNA, 2008, p. 356). “A exaustiva produção de saber sobre o homossexualismo só se tornou possível em função do intenso relacionamento que tiveram o Direito e a Medicina: ambos entendiam o homossexual como um anormal” (GREEN, 2000, apud PRETES; VIANNA, 2008, p.357).

³⁶ “A anormalidade do homossexual implicou a imposição de sua adequação á norma, à imposição da cura da anomalia, cura da sua degeneração biológica e/ou psíquica, que colocava em risco a sociedade como um todo” (TREVISAM, 2000, apud PRETES; VIANNA, 2008, p. 374).

já era suficiente para disparar a luz vermelha de ameaça contra a ordem normativa estabelecida (GREEN, 2000). Extirpar do âmbito social este ‘corpo estranho’ era conduta corriqueira daquela sociedade moralista e extremamente racista³⁷. Como não podiam reprimir judicialmente os homossexuais pela sua maneira de ser, muitas vezes, a eles eram atribuídas condutas que atentavam contra o pudor social³⁸, ou, ainda, atribuíam-lhes pecha de criminosos, em crimes inexistentes³⁹.

Francisco Ferone era um cidadão em miniatura que buscava curar seus infortúnios. Acusar qualquer pessoa de pederasta era cortar a própria carne de um dos tentáculos do Estado, era aumentar as estatísticas e admitir que os dispositivos de controle existentes não davam conta de reprimir os surtos de crimes que só faziam crescer naquela sociedade que deveria ser ideal. Movimentar toda uma engrenagem jurídica para saciar os direitos e desejos de uma criança imigrante e pobre era coisa inadmissível. Se os adultos pobres lutavam por minguas de cidadania e dignidade (CARVALHO, 1987), o que dizer de uma “criança” que era tratada com o estigma de ‘menor’? Ora, se as crianças comumente não possuíam voz⁴⁰, certamente Francisco só foi ouvido por mera formalidade de um Delegado de Polícia, que lhe deu esta oportunidade de pronunciar-se em duas míseras laudas⁴¹, mas logo sua voz foi abafada pelo próprio ‘fiscal da lei’⁴².

³⁷ “O racismo que nasce na psiquiatria dessa época é o racismo contra o anormal, é o racismo contra os indivíduos, que, sendo portadores seja de um estado, seja de um estigma, seja de um defeito qualquer, podem transmitir a seus herdeiros, da maneira mais aleatória, as consequências imprevisíveis do mal que trazem em si, ou antes, do não normal que trazem em si” (FOUCAULT, 2001, p. 403).

³⁸ Neste sentido, o Código Penal Republicano confeccionaria o artigo 282: “Ofender os bons costumes com exhibições impudicas, atos ou gestos obscenos, atentatórios do pudor, praticados em lugar público ou frequentado pelo público, e que, sem ofensa a honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalizam a sociedade: Pena: prisão celular por um a seis meses (SOARES, 1910, p.578)

³⁹ “ (...) a legislação vigente não punia a homossexualidade. Se alguém quisesse prender uma pessoa, isso iria exigir a ‘criatividade legal’ de acusá-la de corrupção de menor ou violência carnal” (GREEN, 2000 apud PRETES; VIANNA, 2008, p.363).

⁴⁰ Como salienta Mary Del Priore, “a história da criança fez-se à sombra daquela dos adultos” (1996, p. 7-8). “Foi a voz dos adultos que registrou, ou calou, sobre a existência dos pequenos (...) o que restou da voz dos pequenos? (...) É pela voz de médicos, professores, padres, educadores, legisladores que obtemos informações sobre a infância do passado” (2004, p.15).

⁴¹ “O ponto mais intenso das vidas, aquele em que se concentra sua energia, é bem ali onde elas se chocam com o poder, se debatem com ele, tentam utilizar suas forças ou escapar de suas artimanhas. As falas breves e estridentes que vão e vêm entre o poder e as existências as mais essenciais, sem dúvida, são para estas o único monumento que jamais lhes foi concedido; é o que lhes dá, para atravessar o tempo, o pouco de ruído, o breve clarão que as traz até nós” (FOUCAULT, 2003, p.208).

⁴² Era o Promotor Público o fiscalizador de todas as oportunidades processuais. Em tese, ele zelaria sempre pelos direitos de todo cidadão. Em sua decisão de pedir o arquivamento do inquérito, ele escancara a inexpressividade de uma criança pobre naquele início de século. Eis parte de sua cota: “Em face das declarações do menor que não podem ser aceitas como expressão da verdade (...)” (Conferir cota ministerial completa no capítulo III).

Ações deste viés geralmente eram arquivadas⁴³. Embora as palavras de Francisco Ferone devessem ser observadas com a lupa da legalidade, levando-se em consideração as disposições próprias de sua idade, seria de bom tom o Inquérito Policial ter sequência e serem realizadas novas diligências e ouvidas algumas testemunhas e a própria Eugênia Cantom, genitora do menino, para, com a junção de todos os procedimentos, arquivar ou não o feito. Mas, a ansiedade de um Promotor Público em dar fim ao Inquérito nos impediu de conhecer profundamente o que teria ocorrido. Ele preferiu calar a criança a apurar se o abuso de Francisco Vinha foi legítimo ou se tudo não passou de uma criação lúdica de um garoto que, na verdade, só desejava ser criança.

5 A CONCLUSÃO

O abuso contra o menino Francisco seria notadamente objeto de intersecção pelo dispositivo da sexualidade. Ele seria atingido pelo controle normativo que pugnava indivíduos perversos. É que o abuso sexual neste caso teria ocorrido entre pessoas do mesmo sexo, e, assim, a atitude a ser corrigida exemplarmente seria o “homossexualismo”. Como se viu, esta área ainda estava sendo discutida entre juristas e médicos, e não se tinha ainda nada concludente a respeito do tema. Enquanto a medicina trazia o tema para a psiquiatria e para a medicina legal, colocando o assunto no caldeirão das perversidades, o direito ainda cuidava do tema colocando o abusador como sodomita⁴⁴ e pederasta, embora algumas correntes já começassem a entabular um sentimento de preocupação com alguns indivíduos que, vistos de perto, não mereciam carregar a pecha de delinquentes, pois deveriam, no entendimento desta corrente, ser considerados doentes, necessitando de tratamento médico e não de cárcere⁴⁵.

O menino Francisco não foi ouvido como deveria. Pelo conteúdo do Inquérito Policial que ainda andejava para a fase processual, acham-se indícios de que o menino não possuía voz, e, portanto, o abuso contra ele, - que parece ter realmente existido -, restar emudecido. A sensação é de que se tornava mais cômodo para o sistema judicial daquele momento abafar as angústias daquele garoto tolhendo-lhe a voz, - desconsiderando suas descrições e calando seus

⁴³ “Mas em geral não se faz efetiva a punição dos réus. Uns são logo despronunciados, ou por falta de provas, ou por incompetência do ministério público para intentar a ação: outros absolvidos pelo júri” (VIVEIROS DE CASTRO, 1934, p.221).

⁴⁴ Embora, como observa Carlos Figari, a sodomia nunca chegou a ser “incorporada aos códigos de Direito Penal do Estado Brasileiro. O Código de Processo Criminal de 1832 derogou as antigas leis do reino e apenas penalizava os comportamentos públicos que ofendessem a moral e os bons costumes. O Código Republicano de 1890 só aumentou a penalidade” (2007, p.261).

⁴⁵ Vide passagens da obra *Attentados ao pudor. Estudos sobre as aberrações do Instincto Sexual* de Francisco José Viveiros de Castro (1934).

lamentos -, do que jogando ao vento uma discussão sobre um tema tão complexo como o da sexualidade.

O dispositivo da sexualidade levou Francisco até o poder, mas não o preservou. Assim, do abuso do cego, a autoridade fez-se surda para calar um menino.

REFERÊNCIAS

BELUCHE, R. **O corte da sexualidade**: O ponto de viragem da psiquiatria brasileira no século XIX. São Paulo: Annablume, 2008.

BONATO, N. M. C. A sexualidade à luz do pensamento de Michel Foucault. In: GOUVÊA, Guaracira et al (orgs). *Pesquisas em educação*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

CARVALHO, Oscar Freire de. **Exames e pareceres medico-legaes**. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1926.

COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

DAMATTA, R. **Relativizando**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

FAUSTO. B. **Crime e Cotidiano**. A Criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FIGARI, C. @s “outr@s” cariocas: interpelações, experiências e identidades homoeróticas no Rio de Janeiro. Séculos XVII ao XX. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

FONSECA, C. Sexualidade, família e legalidade: Questionando fronteiras. In ÁVILA, Maria Betânia; PORTELLA, Ana Paula; FERREIRA, Verônica (orgs). **Novas legalidades e democratização da vida social**: Família, sexualidade e aborto. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. - Rio de Janeiro: Graal, 1999 (a).

FOUCAULT, M. **Ditos e Escritos. Problematização do sujeito**: psicologia, e psicanálise. Tradução de Vera Lúcia Avelar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 1999 (b).

FOUCAULT, M. **Os Anormais**: Curso no Collège de France (1974-1975) – Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. A vida dos homens infames (1977). Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro, In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos IV**: estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p.203-222.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no College de France (1975-1976): tradução de Maria Ermantina Galvão – São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. 28. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

FRANÇA, G. V. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A, 1991.

GREEN, J. N. **Além do carnaval**. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX. Tradução de Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. – São Paulo: Editora UNESP, 2000.

MARTINS JUNIOR, C. Sobre o signo de Otelo: Francisco José Viveiros de Castro e as contradições da jurisprudência sobre crimes passionais. **Revista de História (USP)**, São Paulo, v. 135, p. 61-78, 1996.

MELLO, L. **Novas famílias**. Conjugabilidade homossexual no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MISKOLCI, R. O corte da Sexualidade – **A emergência do dispositivo de sexualidade no Brasil**. Disponível em: http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalho_s/GT%2028/richard%20miskolci.pdf. Acesso em: 09 dez. 2013.

MOTT, L. A Revolução Homossexual: O poder de um mito. **REVISTA USP**, São Paulo, n.49, p. 40-59, março/maio 2001.

PRETES, É. A; VIANNA, T. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: LOBATO, Wolney; SABINO, Cláudia de Vinhena Schayer Sabino, ABREU, João Francisco de. **Iniciação científica: destaques 2007**. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2008.

PRIORE, M. D. **História da criança no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SOARES, O. M. **Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil Commentado**. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1910.

RAGO, M. **Foucault**: para uma vida não fascista. YouTube 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=XVpR_6VRBl&t=1231s . Acesso em: 20 out. 2019.

VIVEIROS DE CASTRO, F. J. **Attentados ao pudor. Estudos sobre as aberrações do Instincto Sexual**. 3. ed. Rio de Janeiro; Livraria Editora Freitas Bastos, 1934.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

FERREIRA, E. B. Um Menino, um Esmoleiro Cego e um Crime Sexual: Fragmentos de uma História Sociojurídica da Infância. **Rev. FSA**, Teresina, v. 20, n. 1, art. 9, p. 166-186, jan. 2023.

Contribuição dos Autores	E. B. Ferreira
1) concepção e planejamento.	X
2) análise e interpretação dos dados.	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X